

PROCESSO DE LICITAÇÃO № 73/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 012/2023 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

"Execução de obras para a construção de prédio para ser utilizado como Creche no Município de Rio dos Índios"

O MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de direito público, através do Prefeito Flavio Golin, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação Tomada de Preços nº 012/2023, do tipo Menor Preço Global, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com suas alterações, além das exigências constantes no presente Edital incluindo anexos, sendo que às 9 horas do dia 30 de outubro de 2023, na Prefeitura do Município de Rio dos Índios, localizada à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, CEP 99.610-000, reunir-se-á a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal nº 274/2021, com a finalidade de receber documentação e proposta, para execução do objeto constante no presente edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2023, às 9h.

VISITA TÉCNICA: Até o 3º dia anterior à data de abertura das propostas.

CADASTRO: Até o 3º dia anterior à data de abertura das propostas.

1. Das Disposições Iniciais

- 1.1) Os envelopes, contendo a documentação para habilitação e a proposta, serão recebidos pela Comissão de Licitações da Prefeitura de Rio dos Índios, na data, hora e local, acima indicados.
- 1.2) Serão considerados aptos para participar da presente Tomada de Preços, os participantes que estiveram devidamente cadastrados no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rio dos Índios, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, de acordo com o item *5.1* do Edital.

2. Do Obieto

2.1) Seleção de proposta visando à contratação de empresa especializada para a execução de obra, em regime de empreitada global, para a construção de prédio para ser utilizado como Creche no Município de Rio dos Índios, em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I) do presente edital, bem como com o projeto de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.



3. Dos Prazos

- 3.1) A entrega da obra, objeto desta licitação, deverá ser efetuado em prazo não superior a 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da ordem de início da obra. Tal prazo poderá ser prorrogado por prazo de até 60 (sessenta) dias, caso comprovada condições adversas que impossibilitem o andamento normal da execução da obra dentro do prazo inicialmente proposto, mediante motivação fundamentada da contratada e aceita pela administração pública municipal.
- 3.2) O órgão ou a entidade promotora da licitação convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de três dias úteis, a partir da convocação.
- 3.2.1) Como condição para a assinatura do contrato, a licitante convocada deverá apresentar a garantia da contratação, nas condições estabelecidas no item 10.4.
- 3.3) É facultado ao órgão ou entidade promotora da licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 3.4) Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

4. Da Responsabilidade de visita técnica

- 4.1) Os licitantes deverão efetuar visita no local onde será executada a obra, a fim de obter o Termo de Visita Técnica, fornecido pelo Engenheiro Civil do Município, para integrar a documentação exigida. Para tanto, a visita ao local da obra deverá ser agendada previamente no Setor de Engenharia, com confirmação, e-mail: engenharia@riodosindios.rs.gov.br, telefone: (54) 3614-2004, tendo como data limites para a visita, o terceiro dia anterior ao da abertura das propostas, em horário normal de expediente desta Prefeitura Municipal.
- 4.1.1) A visita técnica terá como ponto de partida a Prefeitura, devendo necessariamente comparecer o responsável técnico da empresa, com a apresentação de comprovação documental do vínculo.
- 4.1.2) É indispensável a realização da visita técnica, tendo em vista que os materiais e os serviços foram quantificados de acordo com a atual situação da(s) via(s) a ser(em) pavimentada(s) com pedras irregulares, cabendo ao Técnico da empresa avaliar a sua compatibilidade com base na constatação feita na visita.
- 4.1.3) A apresentação do Termo de Visita Técnica é condição indispensável para a habilitação da licitante.



5. Do Cadastro

5.1) Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Rio dos Índios/RS, as licitantes interessadas devem se cadastrar no Setor de Compras/Licitações até o terceiro dia anterior à data de entrega das propostas, apresentando, para tanto, a documentação relacionada nos itens 7.2.2 (Habilitação Jurídica), 7.2.3 (Regularidade Fiscal) e 7.2.4 (Regularidade Trabalhista) deste edital.

6. Forma de Apresentação dos Envelopes de Habilitação e de Proposta

6.1) Os documentos para habilitação e proposta, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte:

I - Invólucro nº 01 - HABILITAÇÃO:

Terão, na parte externa, as seguintes indicações:

Nº 01 - HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS / RS TOMADA DE PREÇOS № 012/2023 NOME COMPLETO DA LICITANTE

II - Invólucro nº 02 - PROPOSTA:

Terão, na parte externa, as seguintes indicações:

№ 02 - PROPOSTA AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS / RS TOMADA DE PREÇOS № 012/2023 NOME COMPLETO DA LICITANTE

6.2) Os documentos de quaisquer dos invólucros deverão ser apresentados em uma via, em idioma Português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais, terão suas folhas numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

7. Habilitação

- 7.1) Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- I Credenciamento;
- II Habilitação Jurídica;
- III Regularidade Fiscal;
- IV Regularidade Trabalhista;
- V Qualificação Técnica;
- VI Aptidão Operacional;
- VII Qualificação econômico-financeira.



7.2) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar contidos no invólucro nº **01 – HABILITAÇÃO**, conforme segue:

7.2.1) Quanto ao Credenciamento:

- Cópia do Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pelo Município de Rio a) dos Índios, em nome da licitante interessada, de acordo com item 5 do edital.
- Documento do tipo procuração, quando for o caso, em original ou com cópia autenticada, pelo qual a empresa participante outorga poderes, por intermédio de seu sócio-administrador, para seu procurador representá-la na licitação. A assinatura do representante legal da empresa deverá ser reconhecida por Tabelião.
- Declaração de plena submissão às condições do Edital em todas as fases de licitação (modelo no anexo III);
- Declaração de não emprego de menor de idade (modelo no anexo IV); d)
- e) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no anexo V);
- f) Declaração de ciência da exigência de garantia contratual (modelo no anexo VI);
- Termo de Visita Técnica fornecida pelo Setor de Engenharia deste Município, g) específico para a execução do objeto do presente certame.

7.2.2) Quanto à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, dentro do prazo de validade, ou, em caso de não apresentar prazo expresso, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.
- Cédula de identidade do(s) responsável(is) legal(is) da empresa.

7.2.3) Quanto à Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a)
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do b) domicílio da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com o FGTS;
- d) Declaração da inexistência de impedimentos para licitar e contratar com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação;



- Comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação:
- Comprovante de idoneidade/não haver restrição de contratar com a Administração Pública, junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoras, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

7.2.4) Quanto à Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5) Quanto à Qualificação Técnica:

- Registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho Equivalente, da empresa licitante e do(s) profissional(is) da empresa, responsáveis pelo serviço a ser prestado, o(s) qual(is) compareceu(ram) na visita técnica, ou visto do Conselho, no caso de empresas e profissionais não sediadas no Estado, devendo o profissional constar na relação de responsáveis técnicos no registro da empresa.
- Prova de que a empresa possua capacidade técnica por execução de obras de tamanho e complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s), acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente. Sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória da(s) obra(s).
- Comprovação de vínculo entre o profissional técnico, detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT, e a empresa licitante, mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ou ainda por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução da obra objeto da futura contratação. Caso o atestado estiver em nome de sócio da empresa, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

7.2.6) Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.



Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já b) exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial, notas explicativas e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo que o Patrimônio Líquido não deve ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

Obs.: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 7.3) Os documentos acima citados deverão estar dentro de sua validade.
- 7.4) A documentação relacionada nos itens 7.2.2 (Habilitação Jurídica), 7.2.3 (Regularidade Fiscal) e 7.2.4 (Regularidade Trabalhista) será dispensada de nova apresentação, sendo substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, obtido de acordo com as condições constantes no item 5.1 do presente Edital.
- 7.5) Caso julgados inabilitados todos os licitantes, as propostas serão lacradas, designando-se nova etapa para abertura.

8. Da Aceitação da Proposta

- 8.1) Para a devida aceitação da proposta, exigir-se-á os seguintes documentos:
- I Proposta financeira;
- II Declaração de validade da proposta;
- III Planilha orçamentária;
- IV Cronograma de execução físico-financeiro;
- 8.2) Todos os documentos exigidos para proposta deverão estar contidos no invólucro nº 02 - PROPOSTA, atendendo o disposto a seguir:
- 8.2.1) A proposta financeira deve conter o valor global, discriminando o preço para a execução da obra, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, constar a garantia da obra realizada, com prazo mínimo de 5 anos, ser rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, além do nome da empresa, CNPJ e as demais informações essenciais da empresa (modelo no anexo II): 8.2.2) A declaração de validade da proposta não deve ser inferior a 60 dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.3) A planilha orçamentária deve constar todos os itens do orçamento da obra, conforme documentos de engenharia anexos ao presente Edital;



- 8.2.4) O cronograma físico-financeiro deve estar devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa;
- 8.3) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas, ou de quaisquer documentos.
- 8.4) Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- I O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- II O erro da edição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- 8.5) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional.

9. Do Julgamento

- 9.1) A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:
- I Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;
- II Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III Abertura dos envelopes "propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV Classificação de propostas;
- V Deliberação pela autoridade competente.
- 9.2) A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizado em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes, facultativamente e pela Comissão, nas datas e horários registrados acima, desde que não ocorram recursos, caso em que serão obedecidos os prazos previstos em Lei.
- 9.3) Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- 9.4) É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 9.5) Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.



- 9.6) No julgamento das propostas, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá levar em consideração os seguintes fatores:
- I Menor Preço Global.
- II Outros previstos no Edital.
- 9.7) O órgão ou entidade promotora da licitação não deverá considerar:
- I Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes:
- II Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- III Proposta que apresente valores acima do constante no orcamento, salvo se comprovado pela empresa que os valores orçados estão de acordo com o estabelecido pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para esta região, na data de abertura das propostas.
- 9.8) O julgamento das propostas deverá ser objetivo, devendo, a Comissão de Licitações, realizá-lo em conformidade com o menor preço global.
- 9.9) Tipo da Licitação: menor preço Global, desde que apresentada proposta que atenda as especificações do edital.
- 9.10) A Comissão desclassificará as propostas que não atendem às exigências do presente Edital
- 9.11) Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.
- 9.12) Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade os termos do edital de licitação, aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.13) A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 9.14) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.15) Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo fixado no item 3.2 deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o Contrato com o Contratante.
- 9.15.1) O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação os outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.



- 9.15.2) Idêntica faculdade se oferece à Comissão se a empresa vencedora desistir antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.16) Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas às previsões legais, do Edital e ao interesse público.

10. Da Formalização do Contrato

- 10.1) O contrato a ser firmado entre o órgão ou entidade promotora da licitação e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas, iniciando-se pela primeira.
- 10.1.1) Será fornecida aos interessados a minuta do futuro contrato.
- 10.2) O prazo pertinente à formalização do contrato, dentre outros referentes, está previsto no item 3 (Dos Prazos) do presente Edital.
- 10.3) A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 10.4) Ao ser convocada para assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo previsto no item 3, a comprovação da prestação de garantia, na proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.
- 10.4.1) Será exigida, como garantia da contratação, caução em dinheiro, através de depósito bancário, a ser realizado em conta corrente de titularidade do Município de Rio dos Índios, CNPJ 94.704.103/0001-86, no Banco 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Agência 0753, Conta Corrente nº 040524660-4.
- 10.4.2) A não comprovação da garantia, prevista no item 10.4, implicará a inabilitação da empresa no presente processo, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei, além das previstas no presente instrumento convocatório.
- 10.5) Caso a licitante vencedora esteja impedida de contratar com esta administração pública, será convocada a empresa imediatamente a seguir classificada, para assinatura do contrato, desde que esta cumpra todas as exigências.

11. Da Alteração do Contrato

- 11.1) O contrato poderá ser alterado pela Contratante, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 11.1.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) acima do contratado inicialmente.



12. Da Execução do Contrato

- 12.1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado, além do engenheiro da mesma.
- 12.3) A contratada é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.4) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

- 13.1) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I Lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não entrega nos prazos estipulados;
- II Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- V Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada:
- VI Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da contratante;
- VII Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- 13.2) Em caso de haver rescisão, sem que haja culpa do contratado, pelos motivos mencionados nos itens VI e VII, a contratada fará jus ao ressarcimento do valor depositado correspondente à garantia contratual.

14. Das Penalidades

14.1) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade



promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no subitem 14.10.

- 14.2) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no subitem 14.10.
- 14.3) A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 14.4) A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou, ainda guando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá aplicar à contratada, facultada ampla defesa, do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.6) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.
- 14.7) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.5, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.8) A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 14.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.
- 14.9) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- I Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- III Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- 14.10) Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos determinados para a execução da obra;



- 14.11) Será aplicada multa de 20% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual.
- 14.12) As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8666/93:
- I Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15. Dos Recursos

- 15.1) Dos atos da Comissão de Licitação cabem:
- I Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- Julgamento das propostas; b)
- Anulação ou revogação da licitação; C)
- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso 1º do artigo 79, da Lei de Licitação, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recursos hierárquicos;
- III Pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato;
- 15.1.1) A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", deste subitem, excluídos os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Jornal Folha da Produção, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, salvo se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 15.1.2) O recurso previsto na alínea "a" e "b" do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 15.1.3) Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 5 dias úteis.



- 15.1.4) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 15.2) O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. Do Pagamento

- 16.1) O pagamento referente à execução das obras, será efetivado de acordo com o cronograma de execução/desembolso, a cada etapa a contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito, para verificação e aceite pelo setor de engenharia do Município,
- 16.2) A contratada deverá, a cada medição, emitir e apresentar à contratante a Nota Fiscal em 3 (três) vias, na qual constem discriminadamente a quantidade correspondente a execução da obra, o número do CNO (Cadastro Nacional de Obras) e a devida vinculação à licitação Tomada de Preços nº 012/2023.
- 16.4) Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente no País, por depósito bancário, em conta indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

17. Do Recebimento Definitivo do Objeto do Contrato

- 17.1) Após a conclusão da obra, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa à obra, vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Obras (CNO), possibilitando assim o recebimento definitivo.
- 17.2) O recebimento definitivo será feito por meio de Termo de Recebimento da Obra, emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, estando apta a contratada ao ressarcimento do valor depositado como garantia.

18. Da Dotação

18.1) As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital serão custeadas com recursos provenientes do orçamento do Município de Rio dos Índios, dotado na seguinte rubrica orçamentária:

06.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
2015	MANUT. EDUC. INFANTIL - MDE	
44.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	



19. Dos Esclarecimentos

19.1) Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, serão atendidos, durante o expediente, na sede da Prefeitura de Rio dos Índios, situada à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Município de Rio dos Índios, ou através do e-mail planejamento@riodosindios.rs.gov.br.

20. Disposições Finais

- 20.1) É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.
- 20.2) O órgão ou entidade promotora de licitação poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros, sem que caiba ao licitante qualquer espécie de indenização ou ressarcimento de despesas.
- 20.3) A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do órgão ou entidade promotora de licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alteradas pela Lei 8.883/94.
- 20.4) As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.
- 20.5) São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Projeto Básico), Anexo II (Modelo da Proposta), Anexo III (Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital), Anexo IV (Modelo de Declaração de Emprego de Menores de Idade), Anexo V (Modelo de Declaração de Não Existência de Servidor Público no Quadro Societário), Anexo VI (Modelo de Declaração de Ciência da Exigência de Garantia Contratual) e Anexo VII (Minuta do Contrato).
- 20.6) Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito,

Município de Rio dos Índios/RS, em 10 de outubro de 2023.

FLAVIO GOLIN

Prefeito



TOMADA DE PREÇOS 012/2023 ANEXO I PROJETO BÁSICO

Execução de obra para a construção de prédio que servirá para ser utilizado como creche no Município de Rio dos Índios, incluindo e construção de muro e preparação do entorno, de acordo com o projeto de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, os quais acompanharão e farão parte do presente Edital.

Será selecionada proposta, visando à seleção de empresa especializada para a execução da obra, em regime de empreitada global, do tipo menor preço global, de acordo com o item apresentado a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Construção de prédio para ser utilizado como creche no Município de Rio dos Índios (516,06 m²).	R\$ 1.027.027,33

1. Das considerações para a formalização da proposta

- 1.1. A proposta deverá conter o valor global, considerando que valor limite é o valor de referência;
- 1.2. Os custos com pessoal, transporte dos equipamentos, dos insumos, do deslocamento e/ou estadia dos profissionais, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta da empresa contratada;
- Constar o tempo de validade da proposta, a qual deve ser vigente por no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de sua abertura;
- Juntamente à proposta, a licitante deve apresentar ao Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro.



2. Da Execução

- 2.1. O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, conforme o cronograma físico-financeiro, a contar da data constante na Ordem de Início de Obra, expedida pelo Setor de Engenharia do Município de Rio dos Indios;
- 2.2. Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação referente aos prazos de conclusão da obra deverão ser encaminhados por escrito à Administração Municipal, a partir da ocorrência do fato, antes de findar o prazo original e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada, podendo ser concedido prazo de até 60 (sessenta) dias além do estabelecido inicialmente;
- 2.3. Deverão ser seguidas as especificações técnicas do projeto e todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, segundo as Normas Técnicas Brasileiras e das concessionárias locais:
- 2.4. A licitante vencedora deverá entregar o local da obra limpo, sem entulhos e sobras de materiais;
- Todo o transporte interno e externo de materiais e pessoal será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, devendo a mesma fazer a remoção periódica do lixo e eventuais entulhos da obra, para um local determinado pela fiscalização onde não venha causar transtornos;
- A licitante se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de 2.6. segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiro, fiscais e visitantes;
- 2.7. A contratada responsável pela execução das obras deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução, ou equivalente, quando do início da obra:



- 2.8. Durante a execução da obra a empresa vencedora do certame deverá seguir fielmente ao memorial descritivo e as especificações técnicas de materiais e serviços, bem como aos projetos relativos à obra. Toda a alteração que ocasionalmente possa ocorrer no projeto original, deverá ser previamente acertada entre a contratada e o contratante, sendo vedada qualquer modificação sem o consentimento do Engenheiro fiscal do Município de Rio dos Índios;
- Manter vigilância constante da obra até o recebimento da mesma pelo Município. 2.9.





TOMADA DE PREÇOS 012/2023 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

nº da folha

Órgão:	MUN	MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS			
Licitaçã	io: Toma	Tomada de Preços 012/2023			
Objeto: Creche		ução de obras para a construção de pré pio de Rio dos Índios.	dio para	ser util	lizado como
	7	Dados da Empresa Licitante:	5	T	
Razão S CNPJ:	Social:		3	7	
Endered E-mail: Telefon	V 2			11,	1//
		cima identificada, propõe o fornecimen pio, de acordo com o(s) item(ns) descrito(U.S. Ch. and S. C. Control	do presente
Item	Qtd/Und	Descrição detalhada dos serviços	V <mark>alo</mark> i	r Unit.	Valor Tota
	VIII.		R\$		R\$
	sá <mark>vel</mark> (is) mpresa:	Dados para assinatura do Contra Nome: CPF: Endereço: Dados Bancários da Empresa:	to:/	W	
Banco: Agência Conta:	a: Og	To Doe turnos	6	1997	5
Declara	mos que e	esta proposta é válida por (no mínim	o 60) dia	S.	
(local)		, (data) de de 20 .			

Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)



TOMADA DE PREÇOS 012/2023 ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL (MODELO)

Α	empresa	, inscrita no CNPJ nº
	1	, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a)
		, portador(a) da carteira de identidade nº
e Cl	PF nº	, DECLARA, sob as penal da Lei, para fim de
parti	cipação na p	resente licitação, que tomou conhecimento de todas as informações
conti	idas no Edita	al <mark>e seus anexos, compreende e aceita as cond</mark> ições em todas as
fase	s da licitação	. <mark>Declara ainda que, se vencedora, executará a o</mark> bra de acordo com
as n	orma <mark>s e esp</mark> e	c <mark>ificações c</mark> onstantes neste Edital pelo preço pr <mark>opo</mark> sto.
		de de 20
NON	ME, IDENTIFIC	C <mark>AÇ</mark> ÃO,
ASS	INATURA DO	RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA
	2003	TO DOS ÍNDIOS PO 1992



TOMADA DE PREÇOS 012/2023 ANEXO IV DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE (MODELO)

Α	empresa	TIT		, inscrita	no CNPJ i	nº
	F	, por intermediá	ırio de seu	representante	legal, o(a) Senhor(a	a)
		, porta	dor(a) da ca	rteira de identid	dad <mark>e nº</mark>	
e C	PF nº	,	DECLARA I	oara o fim do d	lisposto no Inciso V c	lo
Art.	27 da Lei nº. 8	3.666, de 21 de junh	no de 1993,	acrescido pela	Lei nº. 9.854, de 27 c	le
out	ubro de 1999,	que não emprega	a menor de	dezoito anos	em trabalho noturn	0,
per	igoso ou insalu	i <mark>bre</mark> e não emprega	a menor de	dezesseis anos	<mark>s, s</mark> alvo os maiores c	le
14 ;	anos n <mark>a cond</mark> iç	ão de aprendiz	de 20			
NO	ME, IDENTIFIC	D <mark>AÇ</mark> ÃO,	1		12/1/1	
ASS	SINATURA DO	RESPONSÁVEL E	CARIMBO	DA EMPRESA	1993	



TOMADA DE PREÇOS 012/2023 ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO **SOCIETÁRIO (MODELO)**

A empresa	, inscrita no CNPJ nº
A empresa	
	, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a)
	, portador(a) da carteira de identidade nº
e CPF nº	, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui
em seu quadro soc	cietário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou
de sociedade de ed	conomia mista.
	, de
NOME, IDENTIFIC	AÇÃO, RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA
3003	TO DOS ÍNDIOS-FO 1992



TOMADA DE PREÇOS 012/2023 ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL (MODELO)

F	
A empresa	
	, por <mark>interme</mark> diário de seu representante le <mark>g</mark> al o(a) Senhor(a)
	, portador(a) da carteira de identidade nº
e CPF nº	, DECLARA, sob as penas da lei, que temos
ciência da exigênc	<mark>ia de garantia contratual, para executar a obra, o</mark> bjeto do Edital de
Tomada de Preços	nº 012/2023, de acordo com o Item 10.4.1 deste Edital.
la n	
Por se <mark>r expressã</mark> o	da verdade, firmamos a presente
NOME, IDENTIFIC	AÇÃO,
ASSINATURA DO	RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA
8003	TO DOS ÍNDIOS FO 1982



TOMADA DE PREÇOS 012/2023 ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA GLOBAL

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.103/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Flavio Golin**, brasileiro, casado, CPF nº 897.993.130-15, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, com sede, representada pelo Sr., CPF nº, daqui em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado, entre si, de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento referente à execução das obras, será efetivado de acordo com o cronograma de execução/desembolso, a cada etapa a contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito, para verificação e aceite pelo setor de engenharia do Município,
- 2.2 A contratada deverá, a cada medição, emitir e apresentar à contratante a Nota Fiscal em 3 (três) vias, da qual constem discriminadamente a quantidade correspondente a execução da obra, o número do CNO (Cadastro Nacional de Obras) e a devida vinculação à licitação Tomada de Preços nº 012/2023.
- 2.3 Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente no País, por depósito bancário, em conta indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.



CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 A entrega da obra, objeto desta licitação, deverá ser efetuado em prazo não superior a 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da ordem de início da obra. Tal prazo poderá ser prorrogado por prazo de até 60 (sessenta) dias, caso comprovada condições adversas que impossibilitem o andamento normal da execução da obra dentro do prazo inicialmente proposto, mediante motivação fundamentado da contratada e aceita pela administração pública municipal.
- 3.2 A contagem do prazo acima especificado somente poderá ser interrompida pela contratante, por motivo de interesse público

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital serão custeadas com recursos provenientes do orçamento do Município de Rio dos Índios, dotado na seguinte rubrica orçamentária:

06.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NOB WAY YOU
2015	MANUT. EDUC. INFANTIL - MDE	NASATOR AND
44.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	185777685

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato é válido pelo período de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

- 6.1 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 6.2 A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1 - Aos casos omissos, será aplicada a legislação na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 A contratada responsável pela execução das obras deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução, ou equivalente, quando do início da obra;
- 8.3 Durante a execução da obra a contratada deverá seguir fielmente ao memorial descritivo e as especificações técnicas de materiais e serviços, bem como aos projetos relativos à obra. Toda a alteração que ocasionalmente possa ocorrer no projeto original, deverá ser previamente acertada entre a contratada e o contratante, sendo vedada qualquer modificação sem o consentimento da Engenharia do Município de Rio dos Índios:
- 8.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado, além do engenheiro da mesma.
- 8.5 A contratada é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.6 Na ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, os pedidos de prorrogação referente aos prazos de conclusão da obra deverão ser encaminhados por escrito à Administração Municipal, a partir da ocorrência do fato, antes de findar o prazo original e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada, podendo ser concedido prazo de até 60 (sessenta dias) além do estabelecido inicialmente;
- 8.7 Deverão ser seguidas as especificações técnicas do projeto e todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, segundo as Normas Técnicas Brasileiras e das concessionárias locais;
- 8.8 A contratada deverá entregar o local da obra limpo, sem entulhos e sobras de materiais:



- 8.9 Todo o transporte interno e externo de materiais e pessoal será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo a mesma fazer a remoção periódica do lixo e eventuais entulhos da obra, para um local determinado pela fiscalização onde não venha causar transtornos;
- 8.10 A contratada se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiro, fiscais e visitantes;
- 8.11 Manter vigilância constante da obra até o recebimento da mesma pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E MULTAS

- 10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-seá às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:
- a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, no caso de:
- I Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
- II Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- III Haver negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos determinados para a execução da obra.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, podendo cumular pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



- 10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.
- 10.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- I Lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não entrega nos prazos estipulados;
- II Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- V Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- VI Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.
- VII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da contratante;
- VIII Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- 12.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



- 12.3 Em caso de haver rescisão, sem que haja culpa do contratado, pelos motivos mencionados nos itens VI, VII e VIII, a contratada fará jus ao ressarcimento do valor depositado correspondente à garantia contratual.
- 12.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nonoai, RS, para dirimirem eventuais dúvidas ou contendas decorrentes deste contrato.
- 13.2 E, por estarem assim, em tudo, justos e acertados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para a produção de seus legais, jurídicos e administrativos efeitos.

produgas de code logale, juntalese e danimien	William Control
Rio dos Índios/RS, de de de	
MUNICÍPIO DE RI <mark>O D</mark> OS ÍNDIOS	NOME DA EMPRESA
Contratante	Contratada
Contratante	Offitialada
12/16	
TESTEMUNHAS:	
	2
Marie	
T do	
TO DOS IN	THOS. FO 1992